




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO		Protocolo:
Em: 18/06/2021 16:19		17.765.141-9
CNPJ Interessado: 81.914.558/0001-84		
Interessado 1: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DA SEGURANCA		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: AREA DA SEGURANCA

Protocolo: 17.765.141-9

Interessado: SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DO PARANÁ

Solicitação

Solicita normatização a respeito da escolta e que cesse a realização desta por agentes penitenciários até que regulamentação, capacitação e contratação adequada seja providenciada pelo Estado

Curitiba, 18 de junho de 2021.

OFÍCIO Nº 411/2021

**Ao Ilustríssimo Senhor
Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná**

O SINDARSPEN – Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, entidade sindical representativa dos direitos e interesses dos Agentes Penitenciários deste Estado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, artigo 8º, III, vem, diante de Vossa Excelência, expor, para depois requerer o que segue:

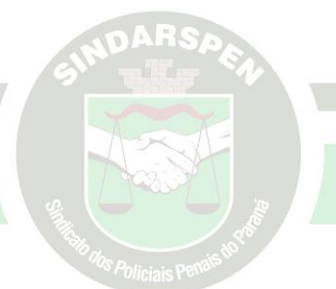
Os serviços de custódia de presos que cumprem pena no regime fechado são atribuições estatutárias do cargo de agente penitenciário, e pressupõe que o estado lhe ofereça as condições estruturais físicas, materiais, de equipamentos, de treinamento e, especialmente, respaldo jurídico para o exercício desse trabalho. Em se tratando do trabalho no ambiente interno, o próprio estabelecimento penal, com sua estrutura física e seus equipamentos de segurança, juntamente com a lei 13.666/2002 e seus anexos, se configuram com os requisitos básicos para o exercício dessa atividade pelos agentes penitenciários.

Ocorre que, com o crescimento do sistema prisional do Paraná, foram sendo impostas ao servidor novas atribuições, não contempladas no edital do seu concurso público, a exemplo dos serviços de escolta de presos. Tais atividades, para serem realizadas com a segurança física e jurídica pelos agentes penitenciários, precisam de algumas providências por parte do Estado.

Porém, o que se conhece até o momento sobre normas leis regulamentadoras da atividade de escolta está na **Resolução Secretarial nº 010/2012**, assinada em conjunto pela SESP e SEJU, e no Decreto nº 6081/2020, o que não é o suficiente para amparar a realização dessa atividade pelos servidores do DEPEN, tampouco dar a segurança jurídica que a atividade e seus operadores necessitam.

www.sindarspen.org.br

(41) 3224-1311



Rua Professor Macedo Filho . 341 . Bom Retiro . CEP 80520-340 . Curitiba-PR

O artigo 7º da resolução 010/2012 diz que os serviços de escolta de presos somente serão realizados pelos agentes penitenciários quando a Secretaria de Estado, à qual o Depen estiver vinculado, promover as condições legais e efetivas para que os agentes penitenciários possam realizá-los:

“As escoltas armadas para apresentação de presos ou internos, aqui regulamentadas, serão de responsabilidade da polícia militar, até que a Secretaria de Estado da Justiça tenha efetiva e legais condições de realizá-las.”

Mesmo quando fala que os agentes penitenciários irão participar da escolta de presos, só o faz na condição de acompanhante, e que só futuramente, quando tiverem as condições de treinamento, equipamentos de segurança e normatização legal.

*“**Art. 11.** Fica ajustado ainda que todos os serviços aqui descritos serão, quando da sua realização, acompanhados por pelo menos 01 agente penitenciário, sendo que este, diretamente, já estará tomando instruções acerca dos futuros serviços por realizar, independente do acompanhamento de policiais militares ou civis.” (grifo nosso)*

A Resolução ainda condicionou a realização de escoltas à mudança no perfil profissiográfico dos agentes penitenciários e à criação, por resolução secretarial, de grupos para serviços específicos, como o da escolta armada.

*“**Art. 12.** A Secretaria de estado da justiça, cidadania e direitos humanos, no prazo de 5 dias, após a alteração do perfil profissiográfico do agente penitenciário, adotará providências para a criação, através de Resolução, dos núcleos que se fizerem necessários de guarda externa, guarda de muralhas e de guaritas, e de escolta armada.” (grifo nosso)*

A Resolução exige treinamento para o uso de armas de fogo em serviço e testes de capacidade física, mental e emocional, expedindo certificado individual para cada agente penitenciário que optar por se especializar para esta função. Além de trazer essas exigências, a norma deixa clara que o trabalho na escolta externa de presos, quando atendidas todas as exigências, será optativa ao servidor, não obrigatória.

*“**Art. 14.** A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por seu secretário, através da polícia militar, disponibilizará o treinamento necessário de capacitação ao uso de armas”*



pelo agente penitenciário, nos termos da lei do desarmamento, fornecendo armas e munições, bem como testes de capacidade física, mental e emocional, expedindo certificados à respeito, uma vez recebida da secretaria de estado da justiça, cidadania e direitos humanos a relação de **agentes penitenciários optantes para as novas funções...** (grifo e negrito nosso)

Por fim, a Resolução reforça que para a realização da escolta dos presos pelos agentes penitenciários, a atividade deverá estar legalmente regulamentada e o operadores devidamente capacitados, habilitados e certificados, com documentação de autorização para o porte de arma funcional, especificamente para a missão institucional. Essa autorização precisa ser específica e não se confunde com a autorização para uso de arma pessoal fora do horário do trabalho, para a sua proteção individual, dada pela lei 10.826/2003.

“Art. 15. *A secretaria de estado da justiça, cidadania e direitos humanos, por sua Secretária, estando regulamente habilitado e capacitado, nos termos da Lei do desarmamento, com os respectivos certificados em mãos, fará **anotação especial**, na carteira funcional do agente penitenciário, a **autorização para o porte de arma exclusivo durante o horário do seu expediente normal de trabalho ou enquanto durar a missão a que estiver incumbido** (guarda de muralha, guarita e escolta armada).”*

Para além da resolução 010/2012, só se tem conhecimento do **decreto 6081/2020**, que trata do repasse das carceragens da polícia civil para o Depen, e que no seu **artigo 5º** reforça que por conta da falta de efetivo de agente penitenciário e de equipamentos para a atividade, permanecem inalterados. Ou seja, como foi definido em resolução secretarial:

“As funções de escolta e transporte de presos permanecem inalterados enquanto o Depen não detiver estrutura de pessoal efetivo e equipamentos imprescindíveis para a realização desses atos.” (texto retirado do Decreto 6081/2020)

Ressaltamos que os serviços de escoltas de presos têm se revelado de grande responsabilidade e que precisa da devida segurança jurídica para continuar sendo realizadas pelos agentes penitenciários, e que isso ainda vai levar algum tempo, após a regulamentação da polícia penal no estado.

Especial preocupação está na permanência de agentes penitenciários em hospitais, acompanhando presos do regime fechado em tratamento médico. Como já foi citado, esses serviços ainda não foram regulamentados e expõe demasiadamente o agente penitenciário a todos os riscos inerentes a uma atividade precária, sem a segurança jurídica para atuar e sem mesmo as condições institucionais de se proteger.

Não raro, incidentes envolvendo serviços de escoltas e acompanhamento de presos em hospitais têm ocorrido no país, como o mais recente, no estado do Rio Grande do Sul, onde um agente penitenciário foi assassinado durante uma tentativa de resgate de um preso que estava em tratamento médico em um hospital, conforme noticiado pelo site <https://www.atmosferaonline.com.br/agente-penitenciario-e-morto-em-acao-de-resgate-de-preso-em-caxias-do-sul/>:

“A Susepe, por meio da 7ª Delegacia Penitenciária Regional (Serra), confirma a morte do agente penitenciário Clóvis Antônio Roman, aos 54 anos, ocorrida nesta segunda-feira, 7, às 3h30, durante a escolta médica do preso Guilherme Fernando Mendonça Huff, no Posto de Saúde, na rua João Gregório Paniz, 602, em Caxias do Sul. Os agentes foram surpreendidos a tiros por aproximadamente quatro homens que portavam arma longa, vestidos com uniformes da Polícia Civil. Eles efetuaram disparos contra os servidores para resgatar o preso.”

Diante da constatação da precariedade de regulamentação para as atividades de escolta, do grau de risco da atividade, da exigência legal para as atividades do estado, e da necessidade de publicidade dos atos da gestão pública, solicitamos de vossa senhoria:

1. Cópia de todos os atos normativos das atividades de escolta de presos feitas por agentes penitenciários, a partir da Resolução SESP/SEJU nº 010/2012;
2. Cópia dos atos normativos referentes à escolta e acompanhamento de presos durante tratamento médico/hospitalar em que os agentes penitenciários estão sendo escalados para atuar fora dos presídios;
3. A suspensão dessas atividades até que todos esses serviços estejam devidamente regulamentados e respaldados com segurança jurídica para a realização da



atividade, especialmente para o uso da arma de fogo em serviço, com treinamento, equipamento e número de efetivo adequado.

Essas solicitações têm por base a necessidade de segurança física e jurídica para as atividades dos agentes penitenciários e encontram respaldo nos princípios constitucionais que devem nortear a administração pública, especialmente os constantes nos artigos 5º, Inciso II, e artigo 37, CF:

“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Certo de vossa deferência, reitero meus votos de estima e apreço.

RICARDO DE CARVALHO MIRANDA
Presidente do SINDARSPEN



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Palácio das Araucárias - Curitiba, 02 de outubro de 2012
OF. 1241/GS



Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, no que couber, cópia da Resolução Conjunta n.º 010/2012-SEJU/SESP que trata das escoltas armadas quando da apresentação de presos ou internos implantados nas Unidades Prisionais ou Complexo Médico Penal.

Informo-lhe que a publicação respectiva está prevista para o dia 03/10/12 - edição n.º 8811 do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

**María Tereza Ujile Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Noeval de Quadros,
Corregedor-Geral da Justiça.
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Curitiba – Paraná.

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefone: (41) 3221-7202/7204 Fax: (41) 3254-8512

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº010/2012 – SEJU/SESP

Os Secretários de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Segurança Pública, em conjunto, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhes conferem o inciso II, § Único, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná, o inciso XIV, do artigo 45, da Lei n. 8.485/87, resolvem regulamentar a forma em que as Escoltas Armadas para apresentação de presos(as) ou internos(as), implantados(as) no sistema nas Unidades Prisionais ou Complexo Médico Penal, da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, as quais dar-se-ão nos termos seguintes:

Artigo Primeiro:

Toda pessoa presa nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quando tiver sua apresentação **requisitada** pelo Poder Judiciário, para audiências de qualquer natureza, julgamento pelo Tribunal do Júri, ou quaisquer outros atos, pelo seu Diretor, será retirada da Unidade Prisional onde se encontrar, para o cumprimento da diligência, e entregue à Polícia Militar, que se encarregará de sua apresentação ao Juízo respectivo;

Artigo Segundo:


Toda pessoa internada no Complexo Médico Penal, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quando necessária a sua apresentação para tratamento médico, de qualquer natureza, fora do referido Complexo, pelo seu Diretor, será retirada do local onde se encontrar para o cumprimento da diligência e entregue à Polícia Militar, que se encarregará de sua apresentação ao local previamente estabelecido;

Artigo Terceiro:

Cumprida a diligência criminal ou atendimento médico, imediatamente, o(a) preso(a) ou interno(a) será restituído(a) à Unidade Prisional ou Complexo Médico Penal de origem;

Artigo Quarto:

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefone: (41) 3221-7202 3221-7204 Fax: (41) 3254-8512



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Recebido ofício requisitório do Juízo de Direito respectivo, o diretor da Unidade Prisional ou Complexo Médico Penal adotará as providências que se fizerem necessárias para o pronto atendimento à apresentação do(a) preso(a) ou interno(a); neste sentido, pelo meio mais eficaz, entrará em contato com o Comandante da Unidade Policial Militar do local onde se situar a Unidade Prisional ou Complexo Médico Penal, informando-lhe a respeito e solicitando a disponibilização de escolta armada para o cumprimento da requisição judicial;

Artigo Quinto:

O Comandante da Unidade Policial Militar onde estiver localizada a Unidade Prisional ou Complexo Médico Penal, tão logo receber do Juízo respectivo, a ordem para disponibilização de escolta armada ao(a) preso(a) ou interno(a), independentemente da providência citada no parágrafo anterior, adotará, imediatamente, as providências que se fizerem necessárias para disponibilizar a escolta armada, a fim de que a apresentação se efetive, comunicando pelo meio mais eficaz ao Diretor da Unidade Prisional ou Complexo Médico Penal a respeito; igualmente, assim procederá no caso de recebimento de ofício de Diretor de Unidade Prisional ou do Complexo Médico Penal, quando se tratar de diligência para atendimento médico/hospitalar;

Artigo Sexto:

Na eventualidade de a Polícia Militar depender de veículo para a realização da diligência, ele será disponibilizado, prontamente, pelo Diretor da Unidade Prisional ou Complexo Médico Penal, que deverá diligenciar a respeito junto ao Diretor do Departamento de Execução Penal;

Artigo Sétimo:

As escoltas armadas para a apresentação de presos(as) ou internos(as), aqui regulamentadas, serão de responsabilidade da Polícia Militar, até que a Secretaria de Estado da Justiça tenha efetiva e legal condições de realizá-las;

Artigo Oitavo:

O aqui ajustado, em nenhuma hipótese ou justificativa, poderá deixar de ser cumprido e, afim de que se efetive integralmente, será levado ao conhecimento do Diretor

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefone: (41) 3221-7202 3221-7204 Fax: (41) 3254-8512

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

do Departamento de Execução Penal, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e ao Comandante Geral da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para que ambos, no âmbito de suas atribuições adotem providências junto a seus subordinados, no primeiro caso, e aos seus comandados, no segundo;

Artigo Nonoo:

Eventuais divergências entre os últimos - subordinados e comandados - serão prontamente resolvidas pelos seus respectivos superiores imediatos (DIRETOR DO DEPEN e CMTE. DA POLICIA MILITAR); na sequência, caso necessário, e a fim de evitar futuros entraves administrativos, estes, por sua vez, levarão os fatos ao conhecimento dos Secretários de ambas as pastas, afim de que as escoltas armadas, aqui regulamentadas, não sofram prejuízos na execução de seus serviços.

Artigo Décimo:

O aqui regulamentado será comunicado ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Secretário Chefe da Casa Civil, pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para sua divulgação e propagação junto aos seus pares - Juízes de Direito e Promotores de Justiça -, e ao último, para conhecimento do Governo do Estado.

Artigo Décimo Primeiro:

Fica ajustado, ainda, que todos os serviços aqui descritos, serão, quando de sua realização, acompanhados por pelo menos 01 (um) agente penitenciário, sendo que este, diretamente, já estará tomando instruções acerca dos futuros serviços por realizar, independentemente do acompanhamento de policiais militares ou civis.

Artigo Décimo Segundo:

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias, após a alteração do perfil profissiográfico do agente penitenciário, adotará providências para a criação, através de Resolução, dos Núcleos que se fizerem necessários de guarda externa, guarda de muralhas e de guaritas, e de escolta armada;

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefone: (41) 3221-7202 3221-7204 Fax: (41) 3254-8512

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Artigo Décimo Terceiro:

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, após a criação dos citados núcleos, fará expedir EDITAL de chamamento para preenchimento, por opção, das vagas que forem criadas, as quais serão preenchidas, ouvido o Diretor da Unidade Prisional onde se encontra o interessado, obedecida a ordem de antiguidade;

Artigo Décimo Quarto:

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por seu Secretário, através da Polícia Militar, disponibilizará o treinamento necessário de capacitação ao uso de armas pelo agente penitenciário, nos termos da Lei do Desarmamento, fornecendo armas e munições, bem como testes de capacidade física, mental e emocional, expedindo certificado a respeito, uma vez recebida da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos a relação de agentes penitenciários optantes para as novas funções. Eventualmente, os testes de capacidade mental e emocional poderão ser realizados em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde;

Artigo Décimo Quinto:

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por sua Secretária, estando regularmente habilitado e capacitado, nos termos da Lei do Desarmamento, com os respectivos certificados em mãos, fará **anotação especial**, na CARTEIRA FUNCIONAL do agente penitenciário, a **autorização para o porte de arma exclusivo durante o horário do seu expediente normal de trabalho ou enquanto durar a missão a que estiver incumbido** (guarda de muralha, guarita e escolta armada);

Artigo Décimo Sexto:

Com relação ao ajustado no artigo décimo quarto, a Polícia Militar do Estado do Paraná, através de seus oficiais instrutores, ministrará as aulas necessárias, sendo que estas serão ajustadas em carga horária não superior a 120 (cento e vinte) horas/aulas, e não inferior a 80 (oitenta) horas/aulas; o pagamento dos instrutores e despesas

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefone: (41) 3221-7202 3221-7204 Fax: (41) 3264-8512

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

administrativas que forem apurados serão arcadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Após a habilitação dos instruendos, a esta última caberá assumir de forma gradativa todos os serviços de escolta armada, além de guarda de muralha (guaritas) e aqueles outros derivados das suas respectivas atribuições em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias. Em caso excepcional, ajustado entre os respectivos Secretários aqui signatários desta Resolução, poderão os prazos aqui estabelecidos, serem prorrogados.

Artigo Décimo Sétimo:

O regulamentado no artigo sétimo, em se tratando de unidades policiais do interior do Estado, na execução da tarefa contará também com o apoio da polícia civil do Estado do Paraná, sendo que eventuais ajustes que se fizerem necessários serão efetivados entre as Unidades Policiais, tanto da PMPR quanto da Polícia Civil, locais.

Artigo Décimo Oitavo:

O estabelecido nesta Resolução Conjunta terá aplicação em todo o território do Estado do Paraná.

Artigo Décimo Nono:

Os casos omissos serão discutidos e resolvidos, prontamente, pelos Secretários de Estado.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 01 de outubro de 2012.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


CID MARCUS VASQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefone: (41) 3221-7202 3221-7204 Fax: (41) 3254-8512